



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

LEI Nº 917/98

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Quadro de Guarda de Trânsito do Município de Quipapá, e dá outras Providências.

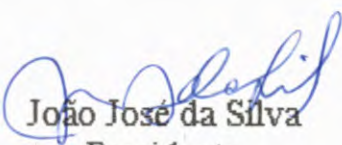
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Criar um Quadro de Guardas de Trânsito neste Município.

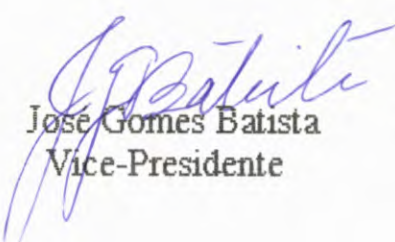
Art. 2º - A Criação do Quadro de Guardas de Trânsito que trata o artigo anterior, está fundamentado na Lei nº 9.503 de 03/09/97, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa Santino Cavalcanti da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 30 de junho de 1998.


João José da Silva
Presidente


José Gomes Batista
Vice-Presidente

Odair Marcos de Lucena
1º Secretário


Reinaldo Silva Simões
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N

CEP 55.415-000

CGC- 12.890.869/0001-38

FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

PROJETO DE LEI Nº 05 /98

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Quadro de Guarda de Trânsito do Município de Quipapá, e dá outras Providências.

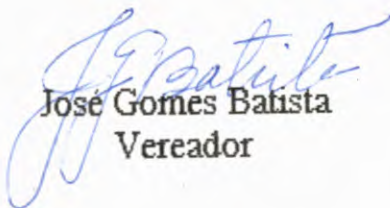
Art. = 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Criar um Quadro de Guardas de Trânsito neste Município.

Art. = 2º A Criação do Quadro de Guardas de Trânsito que trata o artigo anterior, esta fundamentado na Lei nº 9.503 de 03/09/97, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. = 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. = 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá,
em 05/06/98


José Gomes Batista
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/98 apresentado pelo Vereador José Gomes Batista, referente a criação do quadro de Guarda do Trânsito do município de Quipapá.

PARECER

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de lei nº 05/98 apresentado pelo Vereador José Gomes Batista o qual dispõe sobre a criação do quadro de Guarda de Trânsito, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências, não ferindo os preceitos estabelecido em Lei.

Face ao exposto esta comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 20 de junho de 1998.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: _____

1ª DISC. EM 20/06/98 APROV. 8 x 0

2ª DISC. EM 22/06/98 9 x 0

3ª DISC. EM _____ x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/98 apresentado pelo Vereador José Gomes Batista, referente a criação do quadro de Guarda do Trânsito do município de Quipapá.

PARECER

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de lei nº 05/98 apresentado pelo Vereador José Gomes Batista o qual dispõe sobre a criação do quadro de Guarda de Trânsito, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências, não ferindo os preceitos estabelecido em Lei.

Face ao exposto esta comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 20 de junho de 1998.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

Câmara Municipal - Quipapá - PE

MATERIA: _____

1º DISC. EM

20/06/98

APR. 1

8 x 0

REF. 1

x

2º DISC. EM

27/06/98

APR. 1

9 x 0

REF. 1

x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

